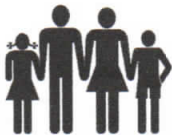


25/06/2020 – Conselho Fiscal

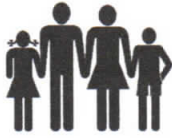
Ata da **Reunião Virtual** do **Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, realizada aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2020, às catorze horas, por meio do aplicativo Zoom Meetings, com ID 728 1517 3416, devido a pandemia do Covid-19, em atendimento ao Parecer Jurídico 032/2020, Portaria IPMU 016/2020 e ao Decreto Municipal 7306/2020, que estabeleceram procedimentos de isolamento social no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como as orientações da Organização Mundial de Saúde e dos Governos Federal e Estadual, onde conectaram os Conselheiros Fiscais, Antônio Carlos Berti Gomes, Benedito de Oliveira Julio e Cícero José de Jesus Assunção. Presente a vice-presidente do Conselho Fiscal Rozemara Cabral Mendes de Carvalho e Sirleide da Silva, Presidente do IPMU. O Conselheiro Ernely Fragoso não participaram da reunião por questões técnicas de conexão. Aberta a reunião é colocado em votação o Relatório de Prestação de Contas, documentos acostado no processo IPMU/094/2020: **Processo Judicial 100208/41.2017.8.26.0642**, em nome de Mirna Maria Pedro. Servidora aposentada em 01/11/20215, no cargo de Professor I. Em 21/10/2016, solicitou revisão da aposentadoria para corrigir a carga horária de 155 horas para 200 horas. Requerimento indeferido administrativamente. Em 21/06/2017 entra com processo judicial. Sentença julgada improcedente, cabendo apenas o recebimento das contribuições previdenciárias referentes a 45h (fev/2013 até out/2015), no valor de R\$ 3.531,39 (três mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos). Pagamento realizado pelo IPMU em 14/05/2020. **IPMU/068/2014 e IPMU/191/2019** em nome de José Benedito de Oliveira. Requerimentos de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (período como ativo e período como aposentado por invalidez) indeferidos considerando a tramitação do processo judicial nº 1001095-67.2020.8.26.0642. A certidão do tempo de servidor ativo será expedida e entregue ao autor imediatamente após a homologação da desistência pelo MM. Juiz. **IPMU/145/2019**, referente devolução de contribuição previdenciária. A servidora aposentada, Miriam Pereira Soroche, requer a devolução do desconto previdenciário sobre 45 h/a no período de 2015 a 2019, período que ocupou o Cargo de Vice Direção e Professor Coordenador (Comissionado/Função de Confiança). Dispõe os § 19 e 29 do artigo 79 da Lei 1771/98, que o exercício da função será de 40 horas semanais. As devoluções dos descontos previdenciários estão sendo realizadas somente para professores que completaram carga com horas suplementares. Os descontos da servidora estão corretos uma vez a obrigatoriedade de se cumprir jornada de 200 horas enquanto esteve ocupando o cargo de Professor Coordenador e de Vice Direção, vale lembrar ainda que os pagamentos referentes a Função de Confiança foram efetuados com referência a 200 horas. Requerimento indeferido. **IPMU/154/2019**, referente a devolução de Contribuição Previdenciária. A servidora aposentada, Maria José Coelho Bernarda, requer a devolução do desconto previdenciário sobre 45 h/a no período de 2009 a 2019. O período de 2009 a 2014 encontra-se prescrito. A servidora aposentada durante o período de



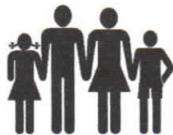
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

2015 a 2019 ocupou o Cargo Direção e Vice Direção (Comissionado/Função de Confiança). Dispõe os § 12 e 22 do artigo 7º da Lei 1771/98, que o exercício da função será de 40 horas semanais. As devoluções dos descontos previdenciários estão sendo realizadas somente para professores que completaram carga com horas suplementares. Os descontos da servidora estão corretos uma vez a obrigatoriedade de se cumprir jornada de 200 horas enquanto esteve ocupando o cargo de Direção e de Vice Direção. Requerimento indeferido. **IPMU/190/2019**. Tendo em vista a situação atual (Covid 19), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informou que a fiscalização das contas do exercício de 2019 (e-TC-00003065.989.19-6) não ocorrerá in loco, conforme ofício de Notificação GDUR 092/2020. **IPMU/100/2020**, referente a devolução de Contribuição Previdenciária aos servidores estatutários da Câmara Municipal de Ubatuba. Aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 39, § 9º que veda a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ressalvadas as incorporações efetivadas até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional. Amparo Legal (Emenda Constitucional 103/2019, Decreto Municipal 7259/2020 e Lei Municipal 4283/2020). Conforme relatório, 12 servidores tem direito a restituição, referente ao período de janeiro/abril 2020. O valor total da devolução à Câmara Municipal que deverá repassar aos servidores através da folha de pagamento: R\$ 4.732,73 (quatro mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos). **IPMU/104/2020**, referente aos alertas encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na avaliação das "Receitas Previstas e Arrecadadas" e "Rentabilidade da Carteira de Investimentos e Evolução dos Investimentos". **Renovação do Credenciamento das Instituições Financeiras** pelo prazo de 12 meses: IPMU/084/2018 (Banco Bradesco S.A e BRAM Bradesco Asset Management S.A DTVM), IPMU/085/2018 (Banco Santander Brasil S.A, Santander Securities Services Brasil DTVM S.A e Santander Brasil Gestão de Recursos), IPMU/086/2018 (Caixa Econômica Federal), IPMU/087/2018 (Banco do Brasil SA e BB Gestão de Recursos DTVM SA) e IPMU/112/2018 (Itaú Unibanco SA). **IPMU/096/2020** referente ao relatório das aplicações financeiras maio/2020. O IPMU segue recuperando as perdas sofridas com a crise dos mercados causada pela pandemia da Covid-19. A rentabilidade dos investimentos entre janeiro/maio foi negativa em R\$ 879.493,14 (oitocentos e setenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e catorze centavos). Em março, a desvalorização acumulada era de R\$ 13.443.182,75 (treze milhões quatrocentos e quarenta e três mil cento e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos). A rentabilidade consolidada da carteira do IPMU nos cinco primeiros meses – de 2020 é negativa em -0,22%, para uma meta atuarial de 2,61% no período. Depois de forte queda em março, o IPMU apresentou crescimento em abril. A tendência foi mantida em maio. **IPMU/098/2020** referente ao demonstrativo das aplicações financeiras (janeiro, fevereiro, março, abril e maio). **Balancete da Despesa** (maio). **Balancete da Receita** (maio). **Demonstrativo Previdenciário** (contribuição previdenciária patronal/servidor e repasse



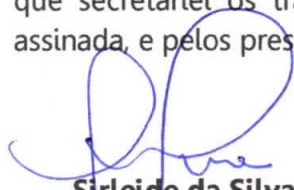
financeiro para a unidade gestora). **Resumo dos segurados** (2.053 servidores ativos, 598 aposentados e 149 pensionistas). **Controle das Contribuições Previdenciárias x Folha dos Inativos.** O déficit financeiro acumulado de janeiro/maio foi de R\$ 1.449.141,88 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil cento e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos). A Diretoria Executiva deverá encaminhar notificação à Prefeitura Municipal de Ubatuba, para os procedimentos necessários para cobertura do Déficit Financeiro em atendimento a legislação vigente. **S.A/14838/2019** referente a elevação da contribuição previdenciária servidor de 11% para 14% em atendimento a Emenda Constitucional 103/2019. Projeto de Lei em andamento na Câmara Municipal: mensagem 13/2020, data 23/04/2020. **Demonstrativo da Avaliação Atuarial.** Resultado da Avaliação Atuarial encaminhado para ciência: Sindicato (12/02/2020), Secretaria Municipal da Fazenda (11/02/2020), Câmara Municipal de Ubatuba (11/02/2020) e Gabinete do Prefeito (11/02/2020). Vencimento do prazo para postagem do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial, base dezembro de 2019, no sistema CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social em 31/07/2019. A Nota Técnica Atuarial – NTA e o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA são documentos obrigatórios, previstos no inciso XVI do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008, destinados a informações relacionadas às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, Portaria MPS nº 403/2008. Obrigação da municipalidade em optar por uma das formas do **Plano de Amortização** da Avaliação Atuarial. **IPMU/103/2020**, referente ao Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses tem seu envio de forma bimestral e consta com informações referentes ao ente, unidade gestora, remunerações e base de cálculo, ingressos de recursos (contribuições, aportes, entre outros) e dados referentes à utilização destes recursos pelo Regime Próprio. Os Demonstrativos foram encaminhados e validados pelo CADPREV – Sistema de Cadastro dos Regimes Próprios de Previdência Social. (Janeiro e Fevereiro / Março e Abril). **IPMU/101/2020**, referente a Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para controle de gestão governamental “Audesp Financeiro”. Informações sobre as aplicações financeiras encaminhadas, validades e armazenadas (abril). **IPMU/099/2020** referente a Lei Complementar 173/2020, que estabelece Programa de Enfrentamento ao Coronavírus. Prevista pela Lei Complementar 173, de 27 de maio, que criou o Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19, a suspensão das contribuições de prefeituras a seus regimes próprios de previdência social de servidores (RPPSs) até 31 de dezembro ganhou no dia 22/06 regulamentação com a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), da Portaria 14.186 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. O texto estabelece que as interrupções terão obrigatoriamente, de ser estabelecidas por leis municipais específicas, as quais deverão determinar suas abrangências em relação a três categorias de contribuições: normais, suplementares ou destinadas à amortização de déficits atuariais. A reposição dos valores será computada a partir de 31 de janeiro de 2021. As



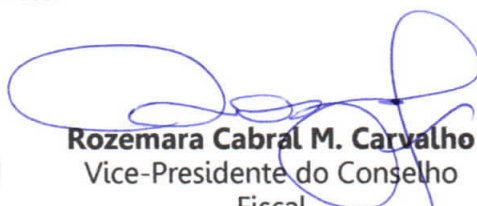
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

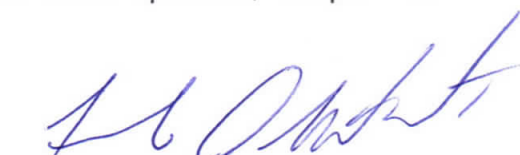
contribuições em atraso terão de ser pagas à vista ou parceladas em prazos máximos de 60 meses, limite determinado pela Emenda Constitucional 103/2019. Uma inovação da portaria é a isenção de multas para municípios que suspenderem contribuições a seus regimes próprios. Eles terão de arcar, no entanto, com juros e correção monetária. **Relatório de Atendimento.** Na segunda quinzena de março/2020, o IPMU implementou o regime emergencial de trabalho, medida adotada para prevenir a propagação da Covid-19 entre servidores e segurados. As demandas dos segurados continuam a ser tratadas de forma normal, com a mesmo prazo de atendimento do trabalho presencial. Os atendimentos são realizados preferencialmente por WhatsApp, sistema de telefonia e através de e-mails institucionais para encaminhamento de demandas, além de uma central de atendimento no site www.ipmu.com.br. O sistema de governança corporativa do IPMU tem operado normalmente: os Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Comitê de Investimentos têm atuado de forma constante, realizando deliberações e reuniões por meio de videoconferências. As atas que são divulgadas no site da entidade. Nos cinco primeiros meses do ano, foram 2.179 atendimentos. **Reunião do Comitê de Investimentos 17/06/2020.** Aprovação das deliberações do Comitê de Investimentos na reunião realizada de forma virtual no dia 17/06/2020. **Curso On-Line.** Curso on-line realizado pela APEPREM – Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios e a ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária realizado no dia 16 de junho, com o tema "Aplicabilidade da EC 103 nos Municípios". Apresentação disponibilizada no site www.apeprem.com.br ou www.youtube.com/abcprev. Após os esclarecimentos, é aprovada por unanimidade sem ressalva, a Prestação de Contas do IPMU do mês de maio/2020. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às quinze horas e trinta minutos e para que conste, eu, Fernando Augusto Matsumoto, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai por mim assinada, e pelos presentes.



Sirleide da Silva
Presidente do IPMU



Rozemara Cabral M. Carvalho
Vice-Presidente do Conselho
Fiscal



Fernando Augusto Matsumoto
Diretor Financeiro do IPMU